



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

CONTRATO Nº 032 —

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Monção, 683, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 57.263.949/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO PINTO DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado OTAVIO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO, com sede à Sitio GONÇALVES JUNIOR, em Iaras - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.349.212/0001-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA -O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00-(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimentos da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA SEXTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.920,00 (dezenove mil e novecentos e vinte reais), conforme listagem anexa a seguir:

18	Laranja Bahia: limpas, livres de pó. Os frutos deverão apresentar coloração amarela, com boa quantidade de suco e doçura adequada.	2.000 Kg	Valor Unit. R\$2,90	Valor Total: R\$5.800,00
20	Mamão formosa: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como deformação leve, coloração irregular. Não serão aceitos os defeitos graves como podridão, dano profundo, imaturo, deformação grave, ovário múltiplo. O produto ainda deverá ter no mínimo tamanho uniforme com aproximadamente 2 kg.	300 kg	Valor Unit. R\$4,40	Valor Total: R\$1.320,00
25	Tomate salada: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionada em sacos de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Sua unidade de medida será em quilos.	2.000 kg	Valor Unit. R\$6,40	Valor Total: R\$12.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.11 - Departamento da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 - Ficha 129 - Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, aliena “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% , mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 anos das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Multa após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº --/2010, pela resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

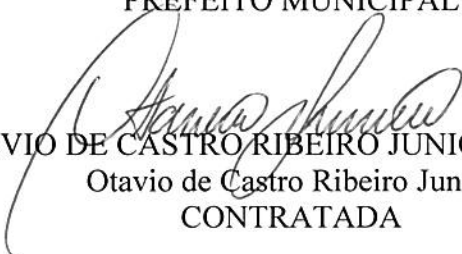
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É competente o foro da Comarca de Cerqueira César/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Iaras, 21 de Março de 2016.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


OTAVIO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO
Otavio de Castro Ribeiro Junior
CONTRATADA

Testemunhas

1-

2-



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: OTAVIO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO, inscrita no CNPJ sob nº 09.349.212/0001-53

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios agricultura familiar

Nome	FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	14.504.878-0 SSP/SP
Endereço	Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04 – Iaras - SP
Telefone	(14) 3764-9400
E-mail	Prefiaras@uol.com.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	Rodrigo Gonzaga Bueno Machado
Cargo	Diretor de Contabilidade
Endereço Comercial Do Órgão/ Setor	Praça Monção, 683 Centro Iaras Setor Da Contabilidade
Telefone /Fax	(14) 3764-9400
E-Mail	Prefiaras@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de março de 2016

Maria Regina de Fátima Pereira
Diretora Administrativa
Depto de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: OTAVIO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO, inscrita no CNPJ sob nº 09.349.212/0001-53

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios agricultura familiar

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de março de 2016.

CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATADO: OTAVIO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO
Otavio de Castro Ribeiro Junior
Proprietário
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA OTAVIO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO, inscrita no CNPJ sob nº 09.349.212/0001-53

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios agricultura familiar

Nome	FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	14.504.878-0 SSP/SP
Endereço	Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04 – Iaras - SP
Telefone	(14) 3764-9400
E-mail	Prefiaras@uol.com.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	Rodrigo Gonzaga Bueno Machado
Cargo	Diretor de Contabilidade
Endereço Comercial Do Órgão/ Setor	Praça Monção, 683 Centro Iaras Setor Da Contabilidade
Telefone /Fax	(14) 3764-9400
E-Mail	Prefiaras@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de março de 2016

Maria Regina de Fátima Pereira
Diretora Administrativa
Depto de Licitações e Contratos